



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 27 de setembro de 2019.

Ofício nº 515/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017.

A matéria promove alterações nas redações dos arts. 86 e 89 da lei em comento, que estabelece a base de cálculo do ITBI, que se trata de imposto de competência municipal que incide sobre transmissão de bens imóveis entre vivos, a título oneroso.

A cobrança do ITBI está definida igualmente pelo art. 35 do Código Tributário Nacional, onde estabelece que a competência do imposto é do Município da situação dos bens imóveis a serem transmitidos e dos direitos a eles relativos (art. 156, § 2º, II da CF), desta forma, deve ser pago ao município onde estiver situado o imóvel.

Neste sentido, a alteração se faz necessária para que o valor a ser recolhido por ocasião do registro da Escritura Pública de Transmissão no Serviço de Registro de Imóveis, seja apurado entre o valor de transação/operação, no entanto, para que não haja prejuízo ao erário público do Município, nunca será calculado o ITBI se este valor for inferior ao valor venal, devendo prevalecer o maior valor.

Vale ressaltar que a legislação, a doutrina especializada e a jurisprudência são unâimes no sentido de que o valor venal, para fins de incidência do ITBI, deve sempre corresponder ao valor da operação comercial, registrado em escritura pública.

A partir desta metodologia, será possível que o cadastro imobiliário, atualize a Planta Genérica de Valores, que é utilizada inclusive como base de cálculo do IPTU.

Isabela Parise  
09/10/19



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
José Roberto Giroto  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga